

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Adiciona os incisos I, II, III e IV e modifica o §2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 310/2019 – Mensagem nº 53/2019.– que passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

(...)

§2º - O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito autorizada no caput deverão ser mais favoráveis àquelas firmadas no contrato entre o Estado de Mato Grosso e o Bank of America, obedecendo-se o seguinte:

- I – parcelamento em obediência ao sistema de amortização constante;
- II – taxa média de Juros de 3,61% a.a;
- III – taxa administrativa no valor de 0,25% do total do contrato, em parcela única;
- IV – previsão de inclusão de operação financeira utilizada para proteção acerca da variação cambial na forma de hedge cambial, em caso de necessidade e a critério do Governo do Estado.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário especificar no texto da Lei o detalhamento dos custos e condições da operação de crédito, a fim de garantir maior economicidade ao erário e proteção ao interesse público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 02 de Abril de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual